

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 1.891 DE 2022

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre igualdade de gênero no investimento da verba pública no esporte.

Apresentação: 08/08/2023 09:41:38.063 - CMULHER  
EMC 1/2023 CMULHER => PL 1.891/2022

EMC n.1/2023

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se a redação da ementa conforme a seguir:

“Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre a equidade entre as categorias feminina e masculina no investimento da verba pública no esporte.”

## JUSTIFICAÇÃO

O esporte não se ocupa com categorizações culturais subjetivas, mas divide o esporte na categoria masculino e feminino com base no sexo biológico, o qual impõe diferença na força e na resistência. Na maioria dos casos o homem será mais alto, mais forte, mais veloz e por estas razões terá vantagem no desempenho físico. No vôlei, por exemplo, a altura da rede é mais baixa para as mulheres. No atletismo, o tamanho e a distância em provas de barreiras difere entre masculino e feminino, o mesmo para os lançamentos de disco, dardo, martelo e arremessamento de peso, que diferem no peso e tamanho<sup>1</sup>.

Por fim, ressalta-se que a técnica legislativa exige clareza para perfeita compreensão da norma. E por esse motivo, a palavra deve ser empregada no seu sentido

<sup>1</sup> Diferenças entre homens e mulheres no esporte, texto de Diego Leite de Barros publicado no site webrun.com.br



comum, exceção feita aos assuntos técnicos, quando será empregada a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado MÁRCIO MARINHO  
REPUBLICANOS-BA

Apresentação: 08/08/2023 09:41:38.063 - CMULHER  
EMC 1/2023 CMULHER => PL 1891/2022

EMC n.1/2023

\* C D 2 3 6 6 9 6 0 4 9 5 0 0 \*

